



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 523/2020

Mensagem n.º 44/2020

PARECER

Trata-se de proposição para análise de constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público.

O projeto em questão visa implementar políticas públicas de saúde na atenção primária do Município, bem como viabilizar o funcionamento do Estabelecimento em Saúde localizado no bairro Flexal.

Não há dúvidas quanto a competência do Prefeito Municipal na presente proposição, vide artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Em virtude da Pandemia Global do Covid-19 foi sancionada a Lei complementar 173 de 27 de Maio de 2020 onde trata que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública ficam proibidos de admitir ou contratar pessoal até 31 de dezembro de 2021, salvo as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

No inciso IX do artigo 37 do mesmo diploma dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ademais a Lei Municipal 5.754 de 06 de Junho de 2017 dispõe sobre a contratação por tempo determinado sobre os requisitos que trata essa proposição, entendendo como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização do serviço público, sendo consideradas assistência a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 523/2020

Mensagem n.º 44/2020

situações de calamidade pública e assistência a emergência em saúde pública matérias de excepcional interesse público.

Vale ressaltar que a lei municipal 5.754 de 2017 também disciplina que as contratações temporárias serão regidas através de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 meses com a possibilidade de prorrogação por igual período quando versar sobre implementação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal.

Pois bem, considerando que o presente projeto de lei não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor.

É Importante salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de Agosto de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003100350033003A00540052004100